



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

MENSAGEM N° 004/2017

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei, que "cria a Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental – CVAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e dá outras providências".

Desde a criação da Secretaria Nacional da Vigilância em Saúde – SVS, em 2003, a integração das vigilâncias foi se fortalecendo nas três esferas de governo, impulsionada pela relevância das doenças e agravos não transmissíveis, pela necessidade do fomento às ações de promoção da saúde, pela redução da morbimortalidade da população em geral e dos trabalhadores em particular, pela preocupação com os riscos sanitários, caracterizados como os eventos que podem afetar adversamente a saúde de populações humanas, e pela urgência em organizar respostas rápidas em emergências de saúde pública.

De tal feito, obedecendo às diretrizes nacionais do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental – CGVAM, os municípios são obrigados a se adequarem ao novo sistema nacional da política em saúde ambiental para está de acordo com as normas e, conseqüentemente, não sofrerem bloqueios de recursos.

Dessa forma, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento das diretrizes nacionais que regem a política em saúde ambiental, sobretudo para alcançarmos maior eficiência na gestão pública no que se refere, sobretudo, à saúde pública.

Governador Edison Lobão – MA, 17 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,

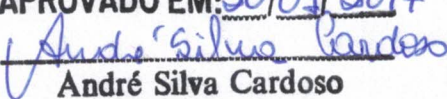
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador André Silva Cardoso
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores
Governador Edison Lobão – MA
LOCAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI N° 004/2017

APROVADO EM: 20/04/2017

André Silva Cardoso
Presidente

CRIA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Vigilância em Saúde Ambiental é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tendo como finalidade recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos.

Art. 2º. A Vigilância em Saúde Ambiental do município de Gov. Edison Lobão – MA, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

Art. 3º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, um cargo Comissionado de Coordenador (a) de Vigilância em Saúde Ambiental Símbolo DAS-1.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 5º A Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental executará as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

I. VIGIAGUA: cadastrar e inspecionar os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação Sisagua;

II. VIGISOLO: cadastrar e inspecionar áreas de solos com suspeita de contaminação e alimentar o sistema de informação Sissolo;

III. VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR) e alimentar o sistema de informação Sisar;

IV. VSPEA: identificar e monitorar os resíduos de agrotóxicos existentes na água de consumo humano e alimentar o sistema Sisagua;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

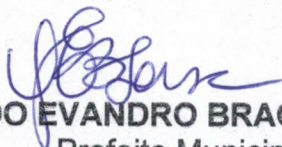
V. VIGIDESASTRE: atuar em eventos adversos de causas antrópicas ou naturais (enchentes, deslizamento de terras, estiagem e acidentes com produtos perigosos).

Parágrafo Único. Além de execução das ações e alimentação dos sistemas de informações dos respectivos programas, a Vigilância em Saúde Ambiental pode atuar em parceria com outros órgãos afins e participar de reuniões de conselho municipal de saúde, fóruns, reuniões de câmara técnica, palestras educativas, dentre outras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo até 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal